



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Santa Maria/RS

PROJETO DE LEI Nº _____/LEGISLATIVO

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em Santa Maria e da outras providências.”

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Santa Maria fica assegurado na forma definida nesta Lei.

Art. 2º - Fica o Hemocentro e Bancos de Sangue, ou por qualquer outra instituição pública que efetue coleta de sangue obrigado a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação “Doador de Sangue”.

I - Carteira de doador de sangue deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações;

II - A carteira de doador de sangue terá validade de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias contados da última doação;



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Santa Maria/RS

Art. 3º - Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de "Doador de Sangue" que deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 4º - A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de sangue, onde o fluxo de clientes exija a formação de filas, abrange:

I - Os bancos, as casas lotéricas, os supermercados, os hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais;

II - Todos os setores de atendimentos administrativos em órgãos públicos municipais.

Parágrafo único - Os setores de atendimento deverão manter sinalização, especificando a prioridade, devendo nela constar o número desta Lei.

Art. 5º - A inobservância do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais implicará:

I - Advertência;

II - Na reincidência, multa de 2000 UFM (Duas Mil Unidades Fiscais do Município);

III - Verificada nova ocorrência da irregularidade, suspensão do Alvará de funcionamento.

Art. 6º - O Poder Executivo realizará campanha de estímulo à doação de sangue, no mês de novembro de cada ano.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Santa Maria/RS

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 28 (Vinte e Oito) dias
do mês de Maio do ano de 2013.

Ver. Jorge Trindade Soares
Líder da Bancada do PT



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Santa Maria/RS

JUSTIFICATIVA

O Vereador proponente encaminha este Projeto de Lei tendo em vista, que versa sobre a doação de sangue, todos sabem que doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Ainda assim, é importante o estímulo à doação de sangue, por meio da promoção de campanhas para desvendar mitos e mostrar que uma atitude simples pode salvar muitas vidas.

Doar sangue é uma atitude que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo. Pacientes submetidos a transplante de órgãos, em terapia para o câncer ou portadores de muitas outras doenças dependem de transfusão de sangue para seu tratamento. O sangue também é essencial para a sobrevivência de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram grandes acidentes.

Diante do exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei a fim de incentivar esses doadores, prestando um serviço social inestimável, um incentivo à vida, além disso, não gerará custo ao Município, apenas benefícios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 28 (Vinte e Oito) dias do mês de Maio do ano de 2013.

Ver. Jorge Trindade Soares
Líder da Bancada do PT